

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Introduz a renda básica como direito social.

**Art. 1º** O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade de renda terá direito a uma renda básica, garantida pelo poder público, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei.” (NR)

**Art. 2º** A renda básica de que trata o parágrafo único do art. 6º da Constituição Federal será instituída por lei, que poderá prever sua implementação por etapas, priorizando os cidadãos em situação de insuficiência de renda.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 11 de novembro de 2021.

Senador Romário  
Segundo Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

tksa/pec20-029

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

A standard linear barcode representing the ISBN 9780312115004.